

Contrato n.º 85/ICNF/2024

Aquisição de licenciamento de software Microsoft e de serviços acessórios

Entre:

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva 510342647, com sede na Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho 1, 1495-165 ALGÉS, representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, nos termos do Despacho n.º 5348/2022, ponto 1., alínea *b*), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 86, de 04/05, na qualidade de contraente público, e doravante Primeiro Outorgante;

E:

A **Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S. A.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva 502544180, com sede na Av. D. João II, 36, 8º Piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, aqui representada por Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca e Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício, com domicílio profissional na mesma morada, na qualidade de Administradores com poderes para o ato conforme certidão permanente de registo comercial, doravante Segundo Outorgante;

Considerando:

- a)* O procedimento pré-contratual com a referência CP/31/2024/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de licenciamento de software Microsoft e de serviços acessórios;
- b)* A decisão de contratar do Primeiro Outorgante de 16/09/2024, em consonância com os artigos 36.º/1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), 17.º/1, alínea *c*), e 22.º/1, alínea *b*), ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, 21.º/2, alínea *b*), e 38.º/2 e 3, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15/01, ainda da alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 7822/2024, de 16/07, do Secretário de Estado das Florestas, publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 136;
- c)* As decisões de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta de contrato tomadas a 08/11/2024;
- d)* A emissão de parecer favorável, com o número 202410162947, por parte da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., no âmbito do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18/05;
- e)* A entrega pelo Segundo Outorgante, e a respetiva aceitação do Primeiro Outorgante, dos documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento do Segundo Outorgante;
- f)* A garantia bancária com a referência G2411PT000610885, emitida pelo BNP Paribas – Corporate & Institutional Banking, prestada pelo Segundo Outorgante, a título de instrumento de caucionamento do contrato, no valor de € 17 707,63, correspondente a 2,50 % do preço contratual;
- g)* A inscrição orçamental da despesa inerente ao presente instrumento na rubrica D.07.01.08.B0.B0, o registo SCEP n.º 23/2024 e o registo de compromisso n.º A052403358;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante licenciamento de software Microsoft e serviços acessórios, nos termos mais bem descritos no caderno de encargos do procedimento pré-contratual nos considerandos referido.
2. Para efeitos do número anterior e das especificações técnicas aplicáveis, observar-se-á integralmente e sem reserva os seguintes documentos consubstanciadores do procedimento pré-contratual:
 - a) O caderno de encargos e respetivos esclarecimentos;
 - b) A proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Por todas as prestações contratualmente previstas, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o preço máximo de € 708 305,16, em função dos preços unitários constantes da proposta daquele, aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, estimando-se a seguinte repartição anual:

- a) 2024: € 640 000,00;
- b) 2025: € 34 152,58;
- c) 2026: € 34 152,58.

Cláusula 3.ª

Prazos de vigência e de execução

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, ocorrendo o seu termo com a aceitação de todas as prestações contratualmente devidas e respetivo pagamento, sem prejuízo:
 - a) Das obrigações de natureza acessória ou da aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Do disposto na lei em matéria de suspensão de prazos e de modificações objetivas.
2. As licenças de *software* contratualmente previstas devem ser fornecidas e instaladas no prazo máximo de cinco dias após a solicitação do Primeiro Outorgante; salvo indicação expressa em deste, o prazo de fornecimento e instalação das licenças constantes da tabela 1 (lista de licenças a ativar) do apêndice A do anexo técnico do caderno de encargos conta-se da data da entrada em vigor do contrato.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato [REDACTED] [REDACTED] chefe da Divisão de Redes e Infraestruturas, com suplência de [REDACTED] técnico da mesma unidade orgânica.

Cláusula 5.ª

Comunicações

Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:

- a) Primeiro outorgante: [REDACTED]

b) Segundo outorgante 

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante


